

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

371456-74.2008-0001 14/12/11 17:51 - TJGO/TMJ GNA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR Fernando de Castro
Mesquita RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 371456-74.2008.8.09.0051
DA EGRÉGIA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
GÓIAS.

CÓPIA

"DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT.
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO
DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL.
POSSIBILIDADE.

1. É válida a utilização de tabela para
redução proporcional da indenização a
ser paga por seguro DPVAT, em situações
de invalidez parcial. Precedente.

2. Recurso conhecido e improvido."
(RECURSO ESPECIAL Nº 1.101.572 - RS
(2008/0251090-0), Relatora Nancy
Andrighi, julgamento 16/11/2010)

Processo originário: 200803714569

1º JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIA / GO
Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

BRADESCO SEGUROS S/A E SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, por meio de seu advogado que
esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de V.
Excelência, nos autos da Apelação Cível Nº 371456-
74.2008.8.09.0051, que perante esta Egrégia Câmara promove em
face de **MARCILEY RODRIGUES DA SILVA**, tempestivamente, requerer
a **reconsideração da supra mencionada decisão**, publicado no
DOERJ em 09/12/2011, pelos fatos e fundamentos que passa a
expor.

No caso do indeferimento do pedido de reconsideração, que,
sejam as presentes razões recebidas e processadas como

RECURSO DE AGRAVO

